

Acordo Coletivo de Trabalho da Caixa - PLR 2006

CONSIDERANDO:

I. a existência de interesse mútuo na celebração do presente Acordo, como forma de pôr termo às negociações coletivas relativas ao período 2006/2007;

II. que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;

III. que nas negociações foram levados em conta os direitos e benefícios assegurados aos empregados abrangidos pelo Acordo;

IV. que, não obstante o reconhecimento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, assinada com a FENABAN (CCT 2006/2007), as particularidades e a necessidade de a CAIXA manter um quadro de pessoal unificado em todo o Brasil tornam necessário ressaltar algumas cláusulas e condições da mencionada CCT;

V. que a CAIXA não se sujeita ao cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados;

VI. o interesse de que a CAIXA se sujeite à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2006/2007, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostram necessárias;

VII. que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo trará, em termos gerais, maiores vantagens e/ou benefícios para os empregados da CAIXA, a despeito das ressalvas quanto à sujeição da CAIXA a alguns dispositivos insertos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2006/2007;

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CAIXA se compromete a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006, com as ressalvas constantes das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2006 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2006 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2006 a 31.12.2006.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2006 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2006 e 31.12.2006.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR – 01.01.2006 a 31.12.2006 - tem sua participação regulada da seguinte forma:

- a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio – LP, cedido com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros e resultados composta pelas parcelas fixa e variável, conforme o caso em que se enquadre;
- b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar/contrato de trabalho, Falta Não Justificada – FNJ, e Falta Não Homologada, tem participação nos lucros e resultados composta pelas parcelas fixa e variável, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2006.
- c) O empregado admitido na CAIXA em 2006 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;
- d) O empregado desligado da CAIXA em 2006, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA será efetivada observando-se a Convenção Coletiva de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006, sem a limitação do valor apurado.

Parágrafo Primeiro - A título de programa próprio, a Caixa pagará a importância

única de R\$ 1.339,00 (um mil trezentos e trinta e nova reais) referente a parcela de Participação nos Lucros ou Resultados extraordinária a todos os empregados elegíveis.

Parágrafo Segundo – A Remuneração Base - RB será apurada conforme a situação funcional do empregado: em 01.09.2006; no dia da admissão, se ocorrida após esta data; ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2006.

Parágrafo Terceiro - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 60% sobre os valores devidos.

Parágrafo Quarto – O valor complementar da PLR de 2006 devida será pago até Março de 2007, após a divulgação do resultado financeiro da CAIXA em 2006.

Parágrafo Quinto – O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2006, receberá o valor da PLR de 2006 devida em parcela única até 31.03.2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2006 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2006.

Brasília (DF), 19 outubro de 2006.